REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 23 de Novembro de 2010

I

Série

Número 110

## Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 1385/2010**
Aprova a minuta do acordo sobre a realização do "Projecto Reconstrução Madeira" a celebrar entre a Região, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e a entidade denominada Banco Europeu de Investimento.

**Resolução n.º 1386/2010**
Aprova as minutas dos contratos de empréstimo a celebrar entre a Região e sociedades denominadas Banif - Banco Internacional do Funchal, S.A., Caixa Geral de Depósitos, S.A., Banco Comercial Português, S.A. e o Barclays Bank PLC.

**Resolução n.º 1387/2010**
Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que cria o "Sistema de Certificação de Origem Garantida dos Produtos da Região e a Marca Produto da Madeira", a enviar à Assembleia Legislativa da Madeira.

**Resolução n.º 1388/2010**
Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que "confirma a indicação geográfica protegida "Rum da Madeira" e regula a sua produção e comercio", a enviar à Assembleia Legislativa da Madeira.

**Resolução n.º 1389/2010**
Realiza, em dinheiro, o montante de€ 87.500,00 do capital social da sociedade denominada IGH - Investimentos e Gestão Hidroagrícola, S.A..

**Resolução n.º 1390/2010**
Autoriza, a título excepcional, a contratação do Dr. Francisco José Machado Almada Nascimento para o exercício de funções correspondentes a assistente de Clínica Geral, da Carreira Médica, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, renovável por igual período, até ao limite de três anos.

**Resolução n.º 1391/2010**
Autoriza a celebração de uma 1.ª adenda ao Acordo de Cooperação - Apoio Eventual n.º 04/09 entre o Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM) e o Centro Social e Paroquial de Santo António.

**Resolução n.º 1392/2010**
Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 17/15 AI da planta parcelar da obra de "construção da ligação de Santa Quitéria aos Três Paus e Viana".

**Resolução n.º 1393/2010**
Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 53 da planta parcelar da obra de "construção da Via Rápida Funchal-Aeroporto - troço Boa Nova-Cancela".

**Resolução n.º 1394/2010**
Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 68 - CA da planta parcelar da obra de "construção do acesso ao Parque Empresarial da Ribeira Brava".

**Resolução n.º 1395/2010**
Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 98 e 108 da planta parcelar da obra de "construção da nova ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 1.ª fase".

**Resolução n.º 1396/2010**
Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 167 da planta parcelar da obra de "construção da Praça Central de Santana e acessos".

**Resolução n.º 1397/2010**
Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 282 da planta parcelar da obra de "construção novos lanços em Vias Expresso - variante da Madalena do Mar".

**Resolução n.º 1398/2010**
Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 330 da planta parcelar da obra de "construção da E.R. 101 entre a Calheta e os Prazeres - troço Estreito da Calheta/Prazeres - 2.ª fase".

**Resolução n.º 1399/2010**
Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 725 da planta parcelar da obra de "construção da estabilização do talude sobranceiro à Marina do Lugar de Baixo - acessos".

## PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL

### Resolução n.º 1385/2010

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º da Lei Orgânica n.º 2/2010 de 16 de Junho, o Banco Europeu de Investimento (BEI) disponibilizou-se, através de contrato de financiamento a celebrar com a República Portuguesa, a conceder um empréstimo no montante de 250.000.000,00 EUR, destinado à reparação e reconstrução das infra--estruturas públicas destruídas na sequência da intempérie de Fevereiro de 2010;

Considerando que interessa estabelecer, através de Acordo a celebrar com o BEI, os compromissos e demais obrigações a que ficará vinculada a Região Autónoma da Madeira, na qualidade de Promotora do Projecto, e, indirectamente, todos os executores públicos dos diversos projectos que serão financiados pelos fundos do referido empréstimo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Novembro de 2010, resolveu:

1. Aprovar a minuta do Acordo sobre a Realização do "Projecto Reconstrução Madeira" a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Banco Europeu de Investimento, a qual fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo e faz parte integrante da presente Resolução.

2. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para outorgar no referido Acordo e em toda a demais documentação necessária.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1386/2010

Considerando que pelo disposto na Resolução n.º 1329/2010 de 28 de Outubro, o Conselho do Governo decidiu adjudicar ao Millennium BCP e ao consórcio formado pela Caixa Geral de Depósitos e BANIF-Banco Internacional do Funchal, os empréstimos nos montantes de EUR 37.500.000,00 e EUR 7.500.000,00, respectivamente, destinado à cobertura de necessidades de financiamento do Orçamento da Região para 2010; e ao Barclays e ao consórcio formado pela Caixa Geral de Depósitos e BANIF--Banco Internacional do Funchal os empréstimos nos montantes de EUR 8.000.000,00 e EUR 13.000.000,00, respectivamente, destinados à substituição de dívida;

Considerando que por iniciativa dos bancos do consórcio e mantendo-se as condições técnicas dos empréstimos a contratualização daquelas tranches será efectuada em montantes repartidos e peças contratuais separadas entre a Região e cada um dos bancos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Novembro de 2010, resolveu:

1. Aprovar as minutas dos contratos de empréstimo a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira e cada um dos seguintes bancos: Banif - Banco Internacional do Funchal, S.A.; Caixa Geral de Depósitos, S.A.; Banco Comercial Português, S.A., e o Barclays Bank PLC, as quais ficam arquivadas na Secretaria - Geral da Presidência do Governo e que fazem parte integrante da presente Resolução.

2. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para outorgar nos contratos a celebrar e em toda a documentação necessária à sua efectivação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1387/2010

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Novembro de 2010, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que cria "o Sistema de Certificação de Origem Garantida dos Produtos da Região Autónoma da Madeira e a Marca Produto da Madeira, a enviar à Assembleia Legislativa da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1388/2010

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Novembro de 2010, resolveu aprovar a proposta de Decreto

Legislativo Regional que "Confirma a indicação geográfica protegida "Rum da Madeira" e regula a sua produção e comercio", a enviar à Assembleia Legislativa da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1389/2010**

Considerando que de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2009/M, de 10 de Março, que criou a "IGH - Investimentos e Gestão Hidroagrícola, S.A." e com o disposto no artigo 5.º dos respectivos Estatutos, constantes do anexo ao referido diploma, o seu capital estatutário foi fixado no montante de 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil euros), a ser subscrito e realizado na proporção de 90% pela IGSERV - - Investimentos, Gestão e Serviços, S.A. e de 10% pela Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, mediante a Resolução n.º 516/2009, de 23 de Abril, foi autorizada a realização pela Região Autónoma da Madeira do montante de 75.000,00 (setenta e cinco mil euros), correspondente à realização do capital social inicial na "IGH - Investimentos e Gestão Hidroagrícola, S.A.";

Considerando ainda que de acordo com o número 2 do citado artigo 6.º, do diploma supra referido, o remanescente do capital social deve ser realizado no prazo de três anos, cabendo ainda à Região Autónoma da Madeira a realização do montante de 175.000,00 € (cento e setenta e cinco mil euros), que será realizado faseadamente.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Novembro de 2010, resolveu:

1 - Nos termos dos números 1 e 2, do artigo 6.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2009/M, de 10 de Março, bem como dos números 1 e 2 do artigo 5.º dos respectivos Estatutos, aprovados e constantes de anexo ao mesmo diploma, realizar, em dinheiro, no corrente ano de 2010 o montante de 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos euros) do capital social da "IGH - Investimentos e Gestão Hidroagrícola, S.A.".

2 - O valor em causa tem cabimento na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 39, Subdivisão 45, Classificação Económica 09.07.02A, do Orçamento de Receita e Despesas da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1390/2010**

Considerando que o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., tem por objecto principal, nos termos do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2003/M, de 27 de Maio, na redacção introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2008/M, de 23 de Junho, a prestação de cuidados de saúde à população;

Considerando que a actividade do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., tem, por finalidade, nos termos do artigo 6.º do mesmo diploma e redacção, proporcionar aos indivíduos, às famílias e aos grupos sociais um atendimento de qualidade, em tempo útil, com eficiência e humanidade;

Considerando a carência de médicos de clínica geral na Região Autónoma da Madeira, região afectada por diversos constrangimentos decorrentes da insularidade, nomeadamente ao nível da fixação de profissionais da carreira médica;

Considerando que essa carência de médicos coloca em causa o regular funcionamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., pondo em causa a prestação de cuidados de saúde à população e o atendimento de qualidade;

Considerando que o Dr. Francisco José Machado Almada Nascimento, que exerceu funções no Centro de Saúde de Câmara de Lobos, com a categoria de Assistente com a especialidade de Clínica Geral da Carreira Médica, passou à situação de aposentado a 01 de Agosto de 2010;

Considerando que, na presente data, se mantém a carência de médicos de clínica geral na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o Dr. Francisco José Machado Almada Nascimento se mantém disponível para continuar a colaborar com o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., no âmbito da sua área profissional;

Considerando que é de manifesto e excepcional interesse público recorrer a este médico para a prestação de cuidados de saúde na área de clínica geral à população;

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2003/M, de 27 de Maio, na redacção introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2008/M, de 23 de Junho;

Considerando, ainda, o artigo 4.º, n.º 1 e 5.º e, igualmente, o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de Julho, que estabelece o regime a que obedece a prestação de trabalho remunerado por médicos aposentados;

Determina-se, ao abrigo do Estatuto da Aposentação, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 179/2005, de 2 de Novembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de Julho.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Novembro de 2010, resolveu:

1 - Autorizar a título excepcional, a contratação do Dr. Francisco José Machado Almada Nascimento para o exercício de funções correspondentes às de assistente de Clínica Geral, da Carreira Médica, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, renovável por igual período, até ao limite de três anos, se não for atempadamente denunciado por qualquer das partes, nas seguintes condições:

1.1. Horário de trabalho: 35 horas semanais.

1.2. Local de trabalho: Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. - - Agrupamento de Centros de Saúde da Zona Oeste.

1.3. Retribuição: Equivalente à terça parte da remuneração de um Assistente de Clínica Geral, no escalão 05, índice 145, da escala salarial das carreiras médicas do sistema público administrativo, até à definição das posições remuneratórias e das remunerações dos trabalhadores integrados na carreira médica, incluindo:

1.3.1. Subsídio de refeição.

1.3.2. Subsídio de férias e de natal, a atribuir na proporção dos meses de trabalho prestado.

1.3.3. Subsídio de fixação, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 3/92/M, de 7 de Março, cujo valor e condições de atribuição se encontra estabelecido na Portaria n.º 325/92, de 23 de Outubro.

1.3.4. Subsídio adicional mensal em função do concelho, previsto no n.º 1 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 310/82, de 03 de Agosto, actualizado pela Portaria n.º 410/2005, de 11 de Abril.

1.3.5. Incentivo à fixação na Região Autónoma da Madeira, no valor de 699,83, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 14/99/M, de 24 de Abril, automaticamente actualizado na mesma percentagem da actualização salarial anual.

1.4. Para efeitos do estipulado no artigo 79.º do Estatuto da Aposentação, o Dr. Francisco José Machado Almada Nascimento mantém o direito à percepção integral da pensão de aposentação que lhe foi fixada, à qual acresce os montantes acima descriminados.

1.5. Beneficiará ainda das actualizações que, nos termos da lei, venham a ser fixadas.

2. A presente contratação produz efeitos a partir de um de Setembro de 2010.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1391/2010**

Considerando que o Centro Social e Paroquial de Santo António é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, vocacionada para o desenvolvimento de actividades na área da Segurança Social, designadamente as direccionadas para a terceira idade;

Considerando que no âmbito das respostas sociais providenciadas pela Instituição, relativas às valências Centro de Dia, Centro de Noite e Residência para Idosos, torna-se necessária a aquisição de um veículo automóvel;

Considerando que a referida aquisição assume primordial importância, dado ser necessário proceder à substituição da viatura actualmente ao serviço da Instituição, de forma a se assegurar o transporte de utentes no âmbito das referidas valências;

Considerando que ao abrigo do acordo de cooperação - - apoio eventual n.º 04/09, oportunamente celebrado entre o Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM) e a Instituição, aprovado pela Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 773/2009, de 9 de Julho, a aquisição da referida viatura deveria ter sido concretizada no ano de 2009, o que efectivamente não ocorreu;

Considerando que importa transferir para 2010 o apoio a atribuir à IPSS, integrando-o no orçamento do CSSM do presente ano.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Novembro de 2010, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e nos termos do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o CSSM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de Agosto, a celebração de uma 1.ª Adenda ao Acordo de Cooperação - Apoio Eventual n.º 04/09 entre o CSSM e o Centro Social e Paroquial de Santo António, relativo à aquisição de um veículo automóvel, a afectar ao funcionamento das valências Centro de Dia, Centro de Noite e Residência para Idosos.

2. Atribuir à mesma Instituição, no âmbito do referido acordo de cooperação, um apoio financeiro de prestação única até ao montante total máximo previsto de 19.205,00 €, para comparticipação das despesas enunciadas no ponto anterior.

2. 1. Que o apoio referido em 2 seja atribuído em 2010, contra a apresentação de cópia da factura da despesa objecto de apoio.

3. Aprovar a minuta da referida adenda.

4. Que a presente adenda produza efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de virem a ser consideradas objecto de apoio, despesas realizadas anteriormente ao mesmo.

5. A despesa em causa tem cabimento no Orçamento do CSSM, no âmbito do Programa de Alargamento da Rede Regional de Equipamentos Sociais, criado pela Portaria n.º 94/2007, de 12 de Setembro, alterada pela Portaria n.º 37/2009, de 6 de Abril, na rubrica AS2109039/D.08.07.02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1392/2010**

Considerando a execução da obra de "Construção da Ligação de Santa Quitéria aos Três Paus e Viana";

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1514/2009, de 21 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Novembro de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 15.034,15 euros (quinze mil e trinta e quatro euros e quinze cêntimos), a parcela de terreno número 17/15 AI da planta parcelar da obra, em que são expropriados António Damasceno Crawford Camacho e mulher Zita Rodrigues Camacho e Leonel Rodrigues.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1393/2010**

Considerando a execução da obra de "Construção da Via Rápida Funchal-Aeroporto - Troço Boa Nova-Cancela";
Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;
Considerando que pela Resolução número 4/97/M (2.ª Série), de 24 de Abril, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.
O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Novembro de 2010, resolveu:

1 Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 7.216,84 euros (sete mil e duzentos e dezasseis euros e oitenta e quatro cêntimos), a parcela de terreno número 53 da planta parcelar da obra, em que é expropriado Gonçalo Fernandes de Faria casado com Maria João de Sousa Vieira Viula Faria.

2 Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3 Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1394/2010**

Considerando a execução da obra de "Construção do Acesso ao Parque Empresarial da Ribeira Brava";
Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;
Considerando que pela Resolução número 1608/2006, de 19 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.
O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Novembro de 2010, resolveu:

1 Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 2.520,00 euros (dois mil e quinhentos e vinte euros) a parcela de terreno número 68 - CA da planta parcelar da obra, em que é expropriada Fátima Faria Fernandes.

2 Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3 Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1395/2010**

Considerando a execução da obra de "Construção da Nova Ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 1.ª Fase";
Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;
Considerando que pela Resolução número 120/2009, de 29 de Janeiro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas.
O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Novembro de 2010, resolveu:

1 Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 32.249,90 euros (trinta e dois mil e duzentos e quarenta e nove euros e noventa cêntimos), as parcelas de terreno números 98 e 108 da planta parcelar da obra, em que são expropriados José Arménio da Conceição Nunes, Maria Genoveva Marques Nunes Spínola casada com João Carlos de Vasconcelos Spínola e Maria Arminda Marques Nunes.

2 Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3 Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1396/2010**

Considerando a execução da obra de "Construção da Praça Central de Santana e Acessos";
Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;
Considerando que pela Resolução número 1470/2009, de 03 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.
O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Novembro de 2010, resolveu:

1 Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 2.486,84 euros (dois mil e quatrocentos e oitenta e seis euros e oitenta e quatro cêntimos), a parcela de terreno número 167 da planta parcelar da obra, em que é expropriada Loange Gouveia da Silva.

2 Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3 Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1397/2010**

Considerando a execução da obra de "Construção Novos Lanços em Vias Expresso - Variante da Madalena do Mar";

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1515/2009, de 21 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Novembro de 2010, resolveu:

1 Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 10.076,57 euros (dez mil e setenta e seis euros e cinquenta e sete cêntimos), a parcela de terreno número 282 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Maria Isabel da Silva Abreu e marido António Paulo da Silva Abreu.

2 Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3 Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1398/2010**

Considerando a execução da obra de construção da "E.R. 101 entre a Calheta e os Prazeres - Troço Estreito da Calheta/Prazeres - 2.ª Fase";

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Novembro de 2010, resolveu:

1 Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 7.055,10 euros (sete mil e cinquenta e cinco euros e dez cêntimos), a parcela de terreno número 330 da planta parcelar da obra em que é vendedor José Carlos Gomes Coelho casado com Maria Isabel Teixeira Agrião Coelho.

2 Aprovar a minuta de escritura de aquisição.

3 Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1399/2010**

Considerando a execução da obra de "Construção da Estabilização do Talude Sobranceiro à Marina do Lugar de Baixo - Acessos";

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1149/2007, de 15 de Novembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Novembro de 2010, resolveu:

1 Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 856,53 euros (oitocentos e cinquenta e seis euros e cinquenta e três cêntimos), a parcela de terreno número 725 da planta parcelar da obra, em que é expropriada Matilde Gomes dos Ramos.

2 Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3 Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

| | | |
|---|---|---|
| Uma lauda . . . . . | € 15,91 cada | € 15,91; |
| Duas laudas . . . . . | € 17,34 cada | € 34,68; |
| Três laudas . . . . . | € 28,66 cada | € 85,98; |
| Quatro laudas . . . . . | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas . . . . . | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas . . . . . | € 38,56 cada | € 231,36 |

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

| | Anual | Semestral |
|---|---|---|
| Uma Série . . . . . | € 27,66 | € 13,75; |
| Duas Séries . . . . . | € 52,38 | € 26,28; |
| Três Séries . . . . . | € 63,78 | € 31,95; |
| Completa . . . . . | € 74,98 | € 37,19. |

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL Número 181952/02

Preço deste número: € 2,41 (IVA incluído)